

**DECRETO Nº 10.532, DE 30 DE ABRIL DE 2019.**

**Dispõe sobre a Operação Estiagem 2019 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** que a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

**Considerando** a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

**Considerando** que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

**Considerando** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

**Considerando** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

**Considerando** a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

**Considerando**, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal Proteção e Defesa Civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica criada a Operação estiagem 2019 no período compreendido entre 1º de maio a 30 de setembro de 2019.**

**DECRETO Nº 10.532/2019**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 2º** - Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação estiagem 2019 constituído pelos seguintes Órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito;
- II - Coordenaria de Proteção e Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- IV – Secretaria Municipal de Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VI – Secretaria Municipal de Educação;
- VII – Secretaria Municipal de Obras.
- VIII – Secretaria de Segurança Pública;
- IX – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer.

**Art. 4º** - O **Coordenador de Proteção e Defesa Civil**, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológicos, estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I – Observação: URA de até 30%;
- II – Atenção: URA de 30% até 20%
- III – Alerta: de 20% até 12%
- IV – Emergência: URA abaixo de 12%

**Parágrafo Único** - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos, como:

- I - índices de baixa umidade relativa do ar;
- II – previsão meteorológica;
- III – vistorias de campo.

**Art. 5º** - No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, os seguintes órgãos deverão ser acionados:

- I – Secretaria Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Inclusão Social;
- V – Secretaria Municipal de Habitação;
- VI – Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII – Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- VIII – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

**Art. 6º** - Fica adotado, como padrão, 13°C (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2019.

**DECRETO Nº 10.532/2019**  
**FOLHA Nº 03**

**Art. 7º-** Os órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPEC deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

**§ 1º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil**, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Defesa Civil – REDEC I/5, Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

**§ 2º -** Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

**§ 3º -** Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

**§ 4º - A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil** é o órgão responsável pela centralização das informações da **Operação Estiagem 2019**, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

**Art. 8º - Visando à monitorização da Operação Estiagem 2019**, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único -** O Servidor Público Municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

**Art. 9º -** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10 -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2019, no Paço Municipal e, em 03 de maio de 2019, no Diário Oficial do Município. – **PMS nº 10.868/2019.**

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**